

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2026**

(Do Sr. LUIZ CARLOS MOTTA)

Altera a Lei nº 12.790, de 14 de março de 2013, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de comerciário, para dispor sobre a jornada de trabalho na atividade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 12.790, de 14 de março de 2013, passa a vigor com seguinte redação:

Art. 3º A jornada normal de trabalho dos empregados no comércio é de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais.

.....(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 12.790/2013, dispõe sobre o exercício da profissão de comerciário, estabelecendo diretrizes para a caracterização da atividade e parâmetros básicos de proteção laboral no setor do comércio. A norma reconhece formalmente a profissão de comerciário, define seu âmbito de atuação é quem é considerado comerciário, além de fixar, no art. 3º, a jornada de trabalho.

A redação em vigor desse artigo da lei estabelece que a jornada normal de trabalho dos empregados no comércio é de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais. Nossa proposta é de redução da jornada semanal para quarenta horas.



A proposta de redução da jornada semanal do comerciário de quarenta e quatro para quarenta horas fundamenta-se em razões de ordem social, econômica e de proteção ao trabalho, alinhadas à evolução das relações laborais contemporâneas.

A diminuição da carga horária tende a favorecer a preservação da saúde física e mental do trabalhador, reduzindo fatores de desgaste decorrentes da rotina intensa de atendimento ao público, longos períodos em pé e elevada exigência de produtividade, circunstâncias comuns nas atividades do comércio. Além disso, a medida contribui para a melhoria da qualidade de vida, ampliando o tempo disponível para convívio familiar, descanso e desenvolvimento pessoal, em consonância com os princípios de valorização do trabalho humano previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Sob o ponto de vista econômico, a redução da jornada pode estimular ganhos de produtividade, uma vez que jornadas mais equilibradas tendem a reduzir índices de fadiga, absenteísmo e rotatividade, fatores que impactam diretamente a eficiência do serviço prestado no setor comercial. Ademais, a redistribuição do tempo de trabalho pode favorecer a geração de novos postos de emprego, especialmente em segmentos com elevada demanda de atendimento ao público.

Nesse contexto, a revisão do limite semanal atualmente praticado revela-se compatível com tendências observadas em diversos ordenamentos jurídicos e com o objetivo de promover condições de trabalho mais equilibradas e socialmente sustentáveis no setor do comércio.

Em razão do elevado teor social da matéria, peço aos nobres Pares o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2026.

Deputado LUIZ CARLOS MOTTA

